# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1077032 - MT (2026/0071666-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI** |
| AGRAVANTE | : | MARIA DE LOURDES PIPPER PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVANTE | : | DIOMAR PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVANTE | : | ADRIANO PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. PRISÃO APÓS VEREDITO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1.068 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

**Documento eletrônico VDA59729260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:34:01**
**Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: ce7f16c3-e75a-4936-a0d6-5c2985fdfac1**

1. Agravo regimental contra decisão denegatória de habeas corpus que buscava suspender a execução provisória das penas impostas pelo Tribunal do Júri.

2. A defesa sustenta que o julgamento seria manifestamente contrário à prova dos autos e que a soberania dos vereditos não seria absoluta nessa hipótese.

3. Há duas questões em discussão: saber se é manifestamente ilegal a determinação da prisão dos condenados; saber se o habeas corpus comporta exame antecipado de tese deduzida na apelação.

4. A tese afirmada pelo Tema 1.068 da Repercussão Geral do STF autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena. O precedente é qualificado e vinculante. Ademais, o art. 492, I, "e", do CPP confere base legal para a expedição de mandados de prisão após o veredito do Tribunal do Júri.

5. O habeas corpus não se presta a antecipar o exame do mérito da apelação. Eventual pedido de tutela provisória de urgência deve ser formulado nos próprios autos do recurso defensivo, perante o Desembargador Relator competente, a quem caberá avaliar a probabilidade de anulação do julgamento, por alegada decisão manifestamente contrária à prova dos autos, e a existência de risco de dano grave ou de difícil reparação.

6. Agravo regimental não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2026.

**Documento eletrônico VDA59729260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:34:01**
**Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: ce7f16c3-e75a-4936-a0d6-5c2985fdfac1**

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

**Documento eletrônico VDA59729260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:34:01**
**Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: ce7f16c3-e75a-4936-a0d6-5c2985fdfac1**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1077032 - MT (2026/0071666-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI** |
| AGRAVANTE | : | MARIA DE LOURDES PIPPER PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVANTE | : | DIOMAR PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVANTE | : | ADRIANO PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. PRISÃO APÓS VEREDITO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1.068 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

**Documento eletrônico VDA59379715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:15**
**Código de Controle do Documento: f58ad534-4f26-4f55-826a-ec7917dad622**

1. Agravo regimental contra decisão denegatória de habeas corpus que buscava suspender a execução provisória das penas impostas pelo Tribunal do Júri.

2. A defesa sustenta que o julgamento seria manifestamente contrário à prova dos autos e que a soberania dos vereditos não seria absoluta nessa hipótese.

3. Há duas questões em discussão: saber se é manifestamente ilegal a determinação da prisão dos condenados; saber se o habeas corpus comporta exame antecipado de tese deduzida na apelação.

4. A tese afirmada pelo Tema 1.068 da Repercussão Geral do STF autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena. O precedente é qualificado e vinculante. Ademais, o art. 492, I, "e", do CPP confere base legal para a expedição de mandados de prisão após o veredito do Tribunal do Júri.

5. O habeas corpus não se presta a antecipar o exame do mérito da apelação. Eventual pedido de tutela provisória de urgência deve ser formulado nos próprios autos do recurso defensivo, perante o Desembargador Relator competente, a quem caberá avaliar a probabilidade de anulação do julgamento, por alegada decisão manifestamente contrária à prova dos autos, e a existência de risco de dano grave ou de difícil reparação.

6. Agravo regimental não provido.

## RELATÓRIO

**MARIA DE LOURDES PIPPER PERON, DIOMAR PERON, ADRIANO PERON** interpõem agravo regimental contra decisão denegatória do habeas corpus impetrado em seu favor, no qual se buscava a suspensão da execução provisória das penas impostas pelo Tribunal do Júri, com expedição de mandados de prisão, nos termos do art. 492, I, "e", do Código de Processo Penal.

**Documento eletrônico VDA59379715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:15**
**Código de Controle do Documento: f58ad534-4f26-4f55-826a-ec7917dad622**

A defesa indica hipótese excepcional de flagrante ilegalidade. Afirma que a condenação proferida pelo Conselho de Sentença seria manifestamente contrária à prova dos autos, por estar dissociada do laudo pericial oficial e da prova testemunhal, circunstância que, no entender da defesa, tornaria ilegal a execução imediata das penas.

Argumenta que a soberania dos vereditos não é absoluta e que o Tema n. 1.068 do STF não autoriza a execução provisória de decisão fundada em veredito manifestamente dissociado da prova dos autos.

Requer ao colegiado a concessão da ordem.

**VOTO**

**Mantenho a decisão agravada.**

O art. 492, I, "e", do Código de Processo Penal autoriza o início da execução provisória da pena imposta pelo Tribunal do Júri. A constitucionalidade da determinação de prisão após o veredicto foi afirmada pelo STF no julgamento do Tema 1.068 da Repercussão Geral, assim fixado: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada".

**O precedente é qualificado e vincula todos os órgãos do Poder Judiciário.**

Ademais, a pretensão defensiva, tal como deduzida, busca demonstrar a probabilidade de provimento da apelação, com base na tese de que o veredito dos jurados estaria dissociado da prova dos autos.

Contudo, o habeas corpus não se presta a antecipar o mérito da apelação, nem a substituir o juízo da instância recursal.

Eventual pedido de **tutela provisória de urgência (art. 995, parágrafo único do CPC, c/c o art. 3º do CPP)** deve ser formulado nos próprios autos da apelação, e dirigido ao Desembargador Relator competente, a quem incumbe apreciar, em análise sumária **e a um primeiro olhar**, a probabilidade (chance

**Documento eletrônico VDA59379715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:15**
**Código de Controle do Documento: f58ad534-4f26-4f55-826a-ec7917dad622**

concreta e relevante) de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação aos réus.

Na via mandamental do habeas corpus, e em indevida supressão de instância, é incabível o exame detalhado de provas e do mérito da apelação para análise do pedido de anulação do julgamento.

Ausente a demonstração de flagrante ilegalidade na determinação da prisão dos pacientes, não há falar em concessão da ordem.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

**Documento eletrônico VDA59379715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:15**
**Código de Controle do Documento: f58ad534-4f26-4f55-826a-ec7917dad622**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## SEXTA TURMA

**AgRg no HC 1.077.032 / MT**

Número Registro: 2026/0071666-7

**PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00002705120088110102 10049504720268110000 10088765120178110000 2705120088110102

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

**Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

**Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| IMPETRANTE | : CARLOS ALBERTO KOCH |
| ADVOGADOS | : CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| PACIENTE | : MARIA DE LOURDES PIPPER PERON (PRESO) |
| PACIENTE | : DIOMAR PERON (PRESO) |
| PACIENTE | : ADRIANO PERON (PRESO) |
| INTERES. | : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO |

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : MARIA DE LOURDES PIPPER PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |
| | CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B |
| | ROSANGELA AGNER - MT019394O |
| AGRAVANTE | : DIOMAR PERON (PRESO) |
| ADVOGADOS | : CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B |

**Documento eletrônico VDA59693255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:21:25**
**Código de Controle do Documento: 8ccd12e5-45a7-4bc7-9bce-1ba61036aeec**

CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B
ROSANGELA AGNER - MT019394O

AGRAVANTE : ADRIANO PERON (PRESO)

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO KOCH - MT007299B
CASSIANE ELIS BRAGANHOL MEDEIROS DA SILVA - MT030812B
ROSANGELA AGNER - MT019394O

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

**Documento eletrônico VDA59693255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:21:25**
**Código de Controle do Documento: 8ccd12e5-45a7-4bc7-9bce-1ba61036aeec**